

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil de Direito Privado

INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA



Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021, às 14:30H, no seguinte local: Travessa Ouro Verde, S/N, Cambury, São Sebastião/SP, CEP 11619-362, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada INSTITUTO CAPOEIRA LOBO GUÁRA, com sede em Travessa Ouro Verde, S/N, Cambury, São Sebastião/SP, CEP 11619-362.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral.

Assim, foi indicado (a) pelos presentes como Presidente o (a) senhor (a) Marcelo José da Silva, que, assumindo, designou a mim, Fabricio Aparecido Rodrigues, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

1. Criação da Associação
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação
3. Eleição e posse dos membros da administração da Associação

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo (a) Presidente, iniciaram-se as discussões.

Several blue ink signatures are written at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the left and right sides.

Deliberação I. - Constituição da Associação

Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

Nome: INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA

Sede: Travessa Ouro Verde, S/N, Cambury, São Sebastião/SP, CEP 11619362.

Devendo iniciar suas atividades em 31/05/2021.

L03/24



Deliberação II. Aprovação do Estatuto Social

Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação.

Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do texto.

Assim, segue em anexo o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Deliberação III. Eleição e posse membros da administração da Associação

A seguir, realizou-se a eleição dos membros da administração da Associação, tendo sido formada chapa única, tendo sido eleitos por unanimidade de votos os abaixo qualificados:

Para compor a Diretoria Executiva:

Presidente

- ☐ Marcelo José da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 35195842809, RG 456527710 SPP/SP residente Travessa Ouro Verde, S/N, Cambury, São Sebastião/SP, CEP 11619-362;

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

Vice-presidente

- Ana Carolina dos santos, brasileira, solteira, domestica CPF 427.495.528-18, RG 52.039.843-9 data da expedição 15/03/2018 SSP/SP, residente na travessa das Orquídeas, nº15, prox. ao número 500, Cambury, São Sebastião, CEP 11619-362.

Diretor secretario

- Fabrício Aparecido Rodrigues, brasileiro, solteiro, operador de Caixa, CPF 402.128.888-03, RG 45.652.188-6 SSP/SP, residente da rua do telegrafo, 376, Cambury, São Sebastião, CEP 11619-440.

Diretora financeira/ Tesoureira

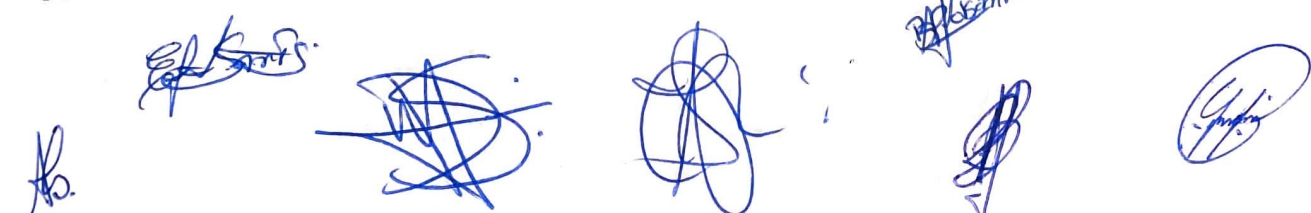

- Bruna Aparecida Ferreira dos Santos, brasileira, solteira, autônoma, CPF 381298958-11, RG 49364850-1 SSP/SP, residente na rua Lobo Guará s/n, Cambury, São Sebastião, CEP 11619362.

Para compor o Conselho Fiscal:

- Ricardo Belém Plácido, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 281.686.41892, RG 24243569-5 SSP/SP, residente em rua TIPITI, 180, Cambury, São Sebastião, CEP 11619-112.
- Erica Ferreira dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, CPF 260.585.948-71, RG 28565901-7 SSP/SP, residente na Av. Deble Luiza Derani,620, Cambury, São Sebastião/SP, CEP 11621600.
- Gilvan Francisco Medeiros, brasileiro, solteiro, garçom, CPF 00432408606, RG 37452734-9 SSP/SP, residente Rua Hermiterio Vicente ,418, Boissuçanga, São Sebastião/SP, CEP 11618318.

Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para um período de 04 (quatro) anos a contar desta data, ou até a realização da próxima Assembleia Geral.

Roy/24





Cumpridas as formalidades legais, o (a) presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LOBO-GUÁRA, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, para um período de 04 (quatro) anos a contar desta data, ou até a realização da próxima Assembleia Geral.



h05/24


Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.



São Sebastião, 31 de maio de 2021.




Fabrício Aparecido Rodrigues


Marcelo José da Silva
Presidente


Secretário


Bruna Evangelista de Oliveira


OAB/SP 412.175

Membros eleitos e empossados nesta assembleia geral:


Nome: Marcelo Jose da Silva

Cargo: Presidente
Assinatura: 

Nome: Ana Carolina dos Santos

Cargo: vice Presidente
Assinatura: 

Nome: Bruna Aparecida Ferreira dos Santos



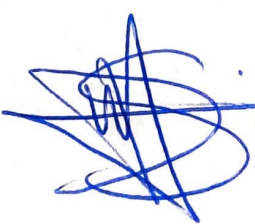




Cargo: Diretora Financeira
Assinatura: 

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE MARRSINS
Av. Madalé Vergatti, 614 - São João - Bussmeia - São Sebastião - SP - CEP 11600-000 - Fone: (13) 8665-1880

Reconheço, em documento SEM VALOR ECONOMICO, por **FABRÍCIO APARECIDO RODRIGUES** (firma 151 dez MARCELO JOSE DA SILVA 31867), **FABRÍCIO APARECIDO RODRIGUES** (47454), Dou 16. de verdade. 5049485750485049
SELOS PAGOS POR VERBA. Em Test. de 21 de setembro de 2021.
FABRÍCIO APARECIDO RODRIGUES
FABRÍCIO APARECIDO RODRIGUES DE SOUSA

117101
FIRMA
S21112AA0014182

Substituto do Oficial



Nome: Fabricio Aparecido Rodrigues

Cargo: Diretor Secretario

Assinatura:



Handwritten signature and date: 12/00/24

Nome: Ricardo Belem Placido

Cargo: Conselheiro Fiscal

Assinatura:

Nome: Gilvan Francisco Medeiros

Cargo: Conselheiro Fiscal

Assinatura:

Nome: Erica Ferreira dos Santos

Cargo: Conselheira Fiscal

Assinatura:

Erica Ferreira dos Santos

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUARÁ

CAPÍTULO I - Da Entidade e seus Fins.



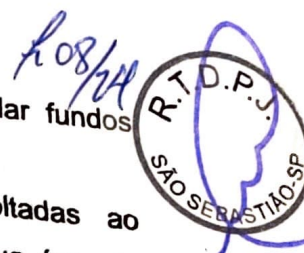
Art. 1º O INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUARÁ fundado em Assembléia realizada em 31 de Maio de 2021, nesta cidade de São Sebastião, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art.2º O INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUARÁ é uma associação civil de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial, ambiental, educativo, científico, esportivo e cultural, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, localizado na Travessa Ouro Verde, S/N, Cambury, São Sebastião/SP, CEP 11619-362, com sede e foro nesta cidade, Estado de São Paulo.

Art. 3º O INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUARÁ tem por finalidade:

- a. Desenvolver ações sócio-educativas, culturais e esportivas com crianças e adolescentes de baixa renda, visando à prevenção ao envolvimento com situações de risco pessoal e social;
- b. Promover a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e respectivas famílias com ações de preparação para o trabalho, profissionalização e ingresso no mercado de trabalho, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- c. Fomentar e desenvolver ações integradas relacionadas com a conservação da natureza, a preservação do meio ambiente em seus aspectos físicos, culturais e esportivos e sua harmonização com o desenvolvimento regional;
- d. Prestar serviços gratuitos, permanentes, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º Para consecução de seus fins, o INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA se propõe a:



- a. Promover campanhas financeiras com o objetivo de arrecadar fundos destinados a realização das suas finalidades estatutárias;
 - b. Incentivar a participação da comunidade nas ações voltadas ao atendimento das crianças e adolescentes de baixa renda residentes na sua área de abrangência;
 - c. Promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a inserção no mercado de trabalho da população atendida pela Associação, observadas as legislações em vigor;
 - d. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
 - e. Firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos.
- Parágrafo Único. Poderá também o INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 5º Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

1º§ Serão os seguintes os casos de desligamento da associação:

I - Por demissão os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação;

II - Por exclusão os que deixarem de pagar as contribuições respectivas

III - Por exclusão os que agirem contra os fins da Associação, neste caso, o processo de exclusão de associado iniciar-se-á por decisão unânime da diretoria.

IV - O associado será pessoalmente intimado do início do processo de exclusão por meio de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento, da intimação constará a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 15 (quinze) dias.

V - O associado apresentará defesa escrita contra sua exclusão a Diretoria, sob pena de confissão dos fatos que fundamentaram a proposta de exclusão.

VI - A Diretoria decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes.

VII - Da decisão do Diretoria cabe recurso escrito, no prazo de 15 dias à Assembleia Geral para decisão por maioria simples dos associados presentes, em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão.

VIII - Da decisão final da Assembleia Geral não caberá recurso.

2º§ Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA.

Art. 6º O quadro social do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

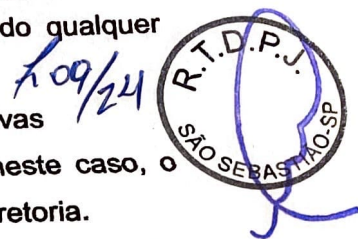
a. Fundadores, todos os que participaram da Assembléia de constituição do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA e assinaram a Ata de Fundação;

b. Contribuintes são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que colaboram com a instituição por contribuições mensais, semestrais ou anuais em dinheiro;

c. Beneméritos, são as pessoas físicas ou jurídicas que a juízo da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA.

Seção II

Dos Direitos dos Associados



Art. 7º São direitos assegurados aos Associados Contribuintes:



- a. Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b. Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c. Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, bem como incluir assuntos na pauta de discussão da Assembléia Ordinária, desde que previamente comunicado a Diretoria com 05 (cinco) dias de antecedência justificando convenientemente o pedido;
- d. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e. Apresentar à Associação idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f. Participar de todos os eventos organizados pelo INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA.

§ 1º Os associados fundadores e beneméritos, não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quites com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da Associação, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção III

Das Obrigações dos Associados

Art. 8º. São obrigações dos associados do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA:

- a. Pagar as contribuições mensais, exceto os associados considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da Associação e prestar todas as informações por ela solicitadas;


b. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da Associação, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

c. Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da associação;

d. Zelar pelo bom nome do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA e pelo perfeito andamento de suas atividades, reportando-se à Diretoria Executiva quando necessário.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

R. 11/24


Art. 9º. Infringindo o presente Estatuto, o associado estará sujeito às penas de advertência e exclusão, cuja gravidade será definida no regimento interno.

§ 1º A advertência será aplicada pelo Presidente do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva, para punir faltas graves, nos termos do art. 5º, 1º§, deste Estatuto.

Art. 10. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

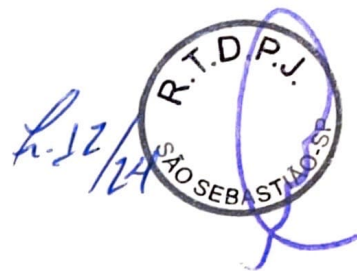
CAPÍTULO III - Da Organização e Funcionamento do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA

Seção I

Da Organização

Art. 11. São órgãos do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA:

1. Assembléia Geral
2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal



§ 1º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser associados da Associação há, pelo menos, 01 (um) ano, e estar quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 12. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos associados em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários que a ela comparecerem.

Art. 13. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por um dos meios abaixo dispostos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- a) circular expedida aos associados;
- b) notificação individual, por e-mail, presencialmente, ou qualquer veículo oficial da associação, inclusive redes sociais;
- c) por avisos de recebimento, em caso de associados não residentes no local;
- d) carta protocolada; e/ou ainda por meio de
- e) Edital publicado na imprensa local a ser fixado na sede do Instituto Capoeira Lobo-Guará, se necessário, nos principais lugares públicos do município.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 14. À Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto Capoeira Lobo-Guará compete:

- a. Reformar o Estatuto;
- b. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da associação;
- c. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d. Destituir o Presidente e todos os demais administradores;
- e. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g. Aprovar o Regimento Interno bem como, demais instrumentos normativos e de regulamentação das atividades da associação.

Parágrafo Único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede do Instituto Capoeira Lobo-Guará, as deliberações serão tomadas por meio de voto aberto e fica vedado o voto por procuração ou outro mecanismo legal.

Art. 15. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de quatro em quatro anos para os fins determinados na alínea "c" do artigo 14, mediante convocação específica para este fim.

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para os fins determinados na alínea "e" do artigo 14, mediante convocação específica.

Art. 17. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a" e "d" do artigo 14 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a

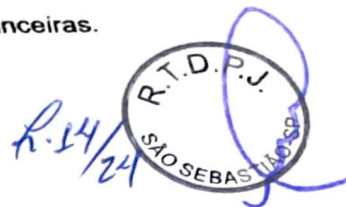
R. 13/24



maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

Seção III Da Diretoria Executiva



Art. 18. A Diretoria Executiva do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA será composta de, no mínimo:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Secretário;
4. Diretor Financeiro (tesoureiro)

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Art. 19. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, sendo necessária a presença de, pelo menos, três de seus membros, para as deliberações.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Seção IV Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- a. Promover a realização dos fins do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA;
- b. Elaborar o Regimento Interno e todos os instrumentos normativos e de regulamentação necessários para o alcance das finalidades estatutárias da Associação, submetendo-os sempre à aprovação da Assembléia Geral;

- c. Aprovar a admissão, demissão e exclusão de associados;
- d. Elaborar o Plano Anual de Atividades e executá-lo;
- e. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Financeiro;
- f. Organizar comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- g. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- h. Contratar e demitir funcionários;
- i. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- j. Convocar a Assembléia Geral;
- l. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e todos os instrumentos normativos e de regulamentação aprovados em Assembléia Geral;
- m. Adquirir bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;
- n. Alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo;
- o. Receber e fazer doações, sempre com encargos.



§ 1º A aquisição de bens de que trata a alínea "m" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, 2/3 dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º A alienação de bens de que trata a alínea "n" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de 2/3 dos associados quites com suas obrigações financeiras presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

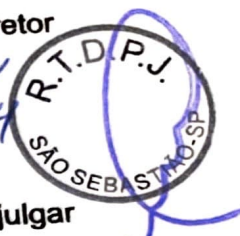
Seção V

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 21. Compete ao Presidente:

- a. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva, presidir as reuniões, e participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- b. Convocar a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para as respectivas reuniões;

- c. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d. Apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
- e. Dirigir a associação, atendendo à perfeita consecução de seus fins podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- g. Assinar as correspondências e rubricar todos os livros da associação;
- h. Assinar convênios a serem firmados com órgãos públicos e privados;
- i. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- j. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno e demais instrumentos normativos em vigência.



Art. 22. Compete ao Vice- Presidente:

- a. Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- c. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 23. Compete ao Diretor Secretário:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo suas atas em livro próprio;
- b. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- c. Assumir a direção geral da associação em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente até que seja realizada Assembléia Extraordinária para deliberação e preenchimento dos respectivos cargos vagos;
- d. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:



- a. Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- d. Promover e dirigir a arrecadação da receita social depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais e semestrais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal compõe-se de até 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo haver uma reeleição consecutiva.

§ 2º Em caso de vacância o mandato o sucessor será eleito na próxima Assembléia Geral.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:



- a. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, emitindo parecer sobre o mesmo;
- c. Apreciar as prestações de contas referentes a convênios e contratos da Associação apresentados pelo Diretor Financeiro, emitindo pareceres sobre os mesmos;
- d. Apreciar balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva, para aprovação e encaminhamento à Assembléia Geral;
- e. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUARÁ.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, extraordinariamente sempre que necessário, e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

CAPÍTULO V - Das Receitas e do Patrimônio

Art. 28. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, convênios, contratos, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos e semoventes que a Associação possui e vier a adquirir.

§ 1º As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos fins sociais do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUARÁ.

§ 2º O INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUARÁ não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

§ 3º Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUARÁ, as receitas e o patrimônio reverterão em benefício de entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo,

preferencialmente no Município de São Sebastião, caso em que deverá ser inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou a uma entidade pública.



CAPÍTULO V - Das Eleições

Art. 29. De quatro em quatro anos, no mês de setembro, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única, sendo dado posse imediatamente após o término da eleição.

Art. 30. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação para esta finalidade, publicado no mínimo 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados há pelo menos 01 (um) ano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da Associação.

Art. 31. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais

Art. 32. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusiva e especialmente para este fim, na forma do artigo 14.

Parágrafo Único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 33. A extinção, fusão ou transformação do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações financeiras.

Parágrafo Único. E vedada a extinção, fusão ou transformação do INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA quando e enquanto houver denúncia de irregularidade protocolada na Secretaria responsável pela Assistência Social do Município de São Sebastião e/ou no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e/ou no Ministério Público.

Art. 34. O INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA tem no presente Estatuto seu principal instrumento jurídico, ao qual se submete todos os demais mecanismos normativos e de regulamentação das atividades desenvolvidas, por consequência, todos aqueles que nele atuam de forma voluntária ou remunerada e, neste último caso, mesmo quando o vínculo trabalhista é com órgão público e o exercício profissional na Associação se dá mediante cessão, lotação ou convênio.

Art. 35. Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal quando candidatos a cargos eletivos públicos deverão afastar-se dos cargos ocupados no INSTITUTO CAPOEIRA LOBO-GUÁRA durante o período eleitoral, podendo reassumir sua funções ao término do mesmo.

Art. 36. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 37. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Marcelo José da Silva
Presidente

Bruna Evangelista de Oliveira
OAB/SF 412.175



REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS DE MARESIAS
Rua Vergani, 614, Sala 35-B • Boissucanga • São Sebastião • SP • CEP 11600-000 • Fone: (12) 3865-1880

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) [assinatura] (a)s de MARCELO JOSE DA SILVA (186), Dou fé.
SELOS PAGOS POR VERDA. Em Test. [assinatura] da verdade. 5049485750485049
494848494957 - SADO SEBASTIAO - SP, 21 de setembro de 2021.
FABIO W. HATTOS ERNESTO COELHO
DJAILSA DE SOUSA

Preço: R\$ 6,89 - 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

117101
FIRMA 1
S11112AA0108386

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11608-605 - São Sebastião/SP

Emol.	R\$ 209,58	Prenotado	sob	o	n. 9.611 em
Estado	R\$ 59,62	26/10/2021.	Registrado e microfilmado hoje,		
Ipesp	R\$ 40,70	sob o n. 8.585 do Registro Civil das Pessoas			
R. Civil	R\$ 11,11	Jurídicas.			
T. Justiça	R\$ 14,47				
Município	R\$ 10,46				
Min. Público	R\$ 10,06				

Total R\$ 356,00

Selos e taxas

São Sebastião/SP, 09 de Novembro de 2021.

Pablo Rodrigo Alvarez

Escrevente

PABLO RODRIGO ALVAREZ
Escrevente